



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ANEXO 2 - MEMORANDO Nº 009/2019**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta de profissional ou empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica para o exercício de 2020 visa atender as necessidade da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá no âmbito de serviços jurídicos de advocacia.

Atualmente o Tribunal de Contas dos Municípios, ampara as contratações de serviços jurídicos realizadas através de inexigibilidade de licitação, fundamentando-se na inviabilidade de competição existente nas mesmas elencados no Art. 25, inc II da Lei 8.666/93; bem como há diversas contratações de outros municípios que foram os referidos serviços julgados legais por meio de inexigibilidade de licitação.

A motivação administrativa para a contratação da empresa indicada, profissional notoriamente especializada, para a execução dos serviços técnicos de natureza singular se consolida na necessidade de acompanhamento constante e qualificado dos processos judiciais da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá junto aos órgãos de Controle assim como acompanhamento administrativo e contencioso de demandas de alta complexidade.

Sabe-se que há serviços de natureza comum cuja prestação exige conhecimento generalizado, o qual, todavia, pode perfeitamente ser comparado objetivamente numa licitação pública. Há, contudo, determinados serviços que demandam primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoas.

Ademais, neste caso, o serviço técnico com profissional especializado para acompanhamento dos processos judiciais comporta singularidade inditável que, além de não ser escolhido por critérios objetivos, trata-se de um serviço que é revestido de especial complexidade e, para executá-lo, é preciso alguém também singular (o notoriamente especializado).

Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especificados de nível superior, que incluam a formação jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela profissional em epígrafe.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Observando ainda, as ações elencadas no “Termo de Referência do Objeto”, constante no bojo deste processo, constata-se que a administração discricionariamente tem que ter confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, ficando inviável a competição.

Sendo assim, com base no exposto neste e ainda os certificados juntados justificamos a necessidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica.

Nova Esperança do Piriá, 20 de dezembro de 2019.

**Maria Simone de Souza Silva**  
**Presidente da CPL**